



Contrato nº 22/2012 - SUP

**CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E OS SRS. LIRIA MARIA NOVAIS DE SOUZA DOURADO E FRANCISCO CARDOSO DOURADO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**



**CONTRATO Nº. 22/2012 - SUP**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, nº. 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **LIRIA MARIA NOVAIS DE SOUZA DOURADO**, CPF nº. [REDACTED] e **FRANCISCO CARDOSO DOURADO**, CPF nº. [REDACTED] neste ato representado por **LIRIA MARIA NOVAIS DE SOUZA DOURADO**, CPF nº. [REDACTED] estabelecidos à Rua Coronel Dias Coelho, nº. 326, Morro do Chapéu-BA, doravante denominados **LOCADORES**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 48/2012, protocolado sob nº. 003.0.78915/2012, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente aos **LOCADORES**, situado à Rua Dantas Brito, nº 103, Bairro São Sebastião, Morro do Chapéu-BA, 44.850-000, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu, tendo o referido imóvel Registro Geral Lv nº 2-DK, Fls 013, Matrícula nº. 11.036, Registro nº 1/11.036, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Morro do Chapéu-BA.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS**

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Unidade Gestora | Fonte | Projeto/Atividade | Elemento de despesa |
|-----------------|-------|-------------------|---------------------|
| 440003          | 00    | 03.122.503.2000   | 3390.36             |

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 900,00 (novecentos reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 05 (cinco) anos de





R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).



#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato, serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do **LOCADOR**;

4.2 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada da data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do **LOCADOR**;

4.3 Será efetuada pelo **LOCATÁRIO** a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do Bradesco, Conta Corrente nº. 38-8, Agência nº. 3532, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 08 de maio de 2012 e a terminar em 07 de maio de 2017, vedada a sua prorrogação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no **item 3.1** deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: maio

Mês de Término: abril

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art. 143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer





Contrato nº 22/2012 - SUP

obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.

7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.

7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

## 9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também se obrigam a respeitar o presente Contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A denúncia do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL





11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:

11.1.1 Suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Extinto o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 04 de maio de 2012.

PELO LOCATÁRIO:

**Maria Lúcia Dutra Cintra**  
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:

**Líria Maria Novais de Souza Dourado**  
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.



Salvador ■ Segunda-Feira  
Diário n. 709 de 07 de Maio de 2012



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 48/2012, CONTRATO nº. 22/2012:**

**Processo de Dispensa de Licitação nº. 003.0.78915/2012.**

**Partes:** Ministério Público do Estado da Bahia e Liria Maria Novais de Souza Dourado.

**Objeto:** Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, para sediar a Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu-BA.

**Valor mensal:** R\$ 900,00 (novecentos reais).

**Forma de Pagamento:** Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

**Dotação Orçamentária:** Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40.003.

**Vigência:** 05 (cinco) anos, com início em 08 de maio de 2012 a 07 de maio de 2017. Parecer Jurídico nº. 311/2012.





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 259/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Victor Santos Barros, matrícula nº [REDACTED] e Weder Rodrigues da Silva, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 022/2012-SGA, relativo à locação de imóvel para sediar a Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de agosto de 2019.



Frederico Welington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



## PORTARIA Nº 257/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Anderson Nogueira Cota, matrícula nº [REDACTED] e Rilda Gabriela Ferreira Matos Ladeia, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 046/2010-SGA, relativo à locação de imóvel para sediar a Promotoria de Justiça de Caetité.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de agosto de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

## PORTARIA Nº 258/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Tatiana Queiroz Blandy, matrícula nº [REDACTED] e Harrison Xavier Oliveira, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 099/2011-SGA, relativo à locação de imóvel para sediar a Promotoria de Justiça de Ipiá.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de agosto de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

## PORTARIA Nº 259/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Victor Santos Barros, matrícula nº [REDACTED], e Weder Rodrigues da Silva, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 022/2012-SGA, relativo à locação de imóvel para sediar a Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de agosto de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

## PORTARIA Nº 260/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Reinaldo Góes de Souza, matrícula nº [REDACTED] e Ludmilla Palmeira Andrade, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 183/2016-SGA, relativo à prestação de serviços especializados de consultoria, suporte técnico, atualizações, manutenção preventiva e corretiva, referente ao Sistema SisSoft2002 versão Sombra Light de interceptação e monitoramento de telefonia móvel e fixa, judicialmente autorizado.

Ficam revogadas, a partir desta data, as designações anteriores, relativas à Portaria nº 327/2016.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de agosto de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

## PORTARIA Nº 261/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Elisângela Nogueira Lopes, matrícula nº [REDACTED] e Wesley Pereira Mota, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 057/2010-SGA, relativo à locação de imóvel para sediar a Promotoria de Justiça de Conceição do Coité.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de agosto de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa